

**COMUNICAÇÃO DE VENDA**

Comunico, com base no art.134, do Código de Trânsito Brasileiro, C.T.B., que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, vendi o veículo de placa \_\_\_\_\_, marca/modelo \_\_\_\_\_, ao Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/AV \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme cópia do C.R.V. em anexo.

Nome do Vendedor \_\_\_\_\_  
CPF do Vendedor \_\_\_\_\_

Obs. O CRV deve estar totalmente preenchido e com firma reconhecida, devendo cópia apresentada estar autenticada.

Para maior segurança e eficácia da comunicação é necessário que todas informações estejam corretas, caso contrário a comunicação não será considerada para fins do art.134 do C.T.B., sendo ainda imprescindível a informação sobre o CEP do comprador.

**É OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESTA A CÓPIA DO CRV CONFORME ACIMA**

"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data de comunicação. "  
(Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro)